

Despacho do Tribunal Geral de 23 de novembro de 2015 — EREF/Comissão**(Processo T-694/14) ⁽¹⁾****(«Recurso de anulação — Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020 — Associação — Não afetação direta dos membros — Inadmissibilidade»)**

(2016/C 038/72)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* European Renewable Energies Federation (EREF) (Bruxelas, Bélgica) (representante: U. Prall, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: L. Flynn, K. Herrmann e R. Sauer, agentes)**Objeto**

Pedido de anulação da Comunicação da Comissão, de 28 de junho de 2014, intitulada «Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020» (JO C 200, p. 1), no que respeita aos critérios de avaliação da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios à energia proveniente de fontes renováveis.

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A *European Renewable Energies Federation (EREF)* é condenada a suportar, para além das suas próprias despesas, as despesas da Comissão Europeia.

⁽¹⁾ JO C 409, de 17.11.2014.

Despacho do Tribunal Geral de 23 de novembro de 2015 — Actega Terra/IHMI — Heidelberger Druckmaschinen (FoodSafe)**(Processo T-766/14) ⁽¹⁾****[«Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa comunitária FoodSafe — Motivo absoluto de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Recurso manifestamente desprovido de fundamento jurídico»]**

(2016/C 038/73)

Língua do processo: alemão

Partes*Recorrente:* Actega Terra GmbH (Lehrte, Alemanha) (representante: C. Onken, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Schifko, agente)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral:* Heidelberger Druckmaschinen AG (Heidelberg, Alemanha) (representante: I. Lins, advogado)**Objeto**

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 8 de setembro de 2014 (processo R 2440/2013-4), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Heidelberger Druckmaschinen AG e a Actega Terra GmbH.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Actega Terra GmbH é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 46, de 9.2.2015.

Despacho do Tribunal Geral de 27 de novembro de 2015 — Itália/Comissão

(Processo T-809/14) ⁽¹⁾

«Recurso de anulação — Regime linguístico — Anúncio de abertura de vaga para um lugar de Diretor do Centro de Tradução dos Organismos da União — Requisitos linguísticos que constam do formulário de apresentação eletrónica das candidaturas — Alegada divergência com o anúncio de abertura de vaga do lugar publicado no Jornal Oficial — Ofício enviado pela Comissão após o encerramento do processo de apresentação das candidaturas — Inadmissibilidade»

(2016/C 038/74)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: República Italiana (representantes: G. Palmieri, agente, assistido de P. Gentili, avvocato dello Stato)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e G. Gattinara, agentes)

Objeto

Pedido de anulação de uma alegada decisão da Comissão que consta de um ofício, de 2 de outubro de 2014, dirigida ao Diretor Geral para a União Europeia do Ministério dos Negócios Estrangeiros italiano pelo Diretor-Geral da Direção-Geral (DG) «Recursos Humanos e Segurança» da Comissão.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A República Italiana é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 46, de 9.2.2015

Despacho do Tribunal Geral de 1 de dezembro de 2015 — Banco Espírito Santo/Comissão

(Processo T-814/14) ⁽¹⁾

«Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Auxílio das autoridades portuguesas à resolução da instituição de crédito Banco Espírito Santo, SA — Criação de um banco de transição — Decisão de não levantar objeções — Compromissos apresentados pelas autoridades portuguesas — Fiscalização desses compromissos por um mandatário — Remuneração do mandatário pelo mau banco — Pedido de anulação parcial — Inadmissibilidade»

(2016/C 038/75)

Língua do processo: português

Partes

Recorrente: Banco Espírito Santo, SA (Lisboa, Portugal) (representantes: M. Gorjão-Henriques e L. Bordalo e Sá, advogados)